

Ata de Registro de Preços nº 08/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 08/2016 PREGÃO PRESENCIAL № 003/2016 PROCESSO № 052/2016

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2016, autorizado pelo ato de folhas (493/494) do processo de Pregão Presencial nº 003/2016, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO CRUZ SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. EDNA MARIA DE MELO NUNES, funcionária pública, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 011.441.957-48 e RG n.º 077355105 - SSP-RJ, residente e domiciliada na Rua Aurora Amaral Figueiredo, nº 142, Bairro Guanabara, neste Município e o **DETENTOR DA ATA:**

Empresa **PETROLINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.242.495/0001-41, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 882, bairro Niterói, Iúna/ES, CEP: 29390-000, telefone 3545-3616, endereço eletrônico: gabrielacarla@hotmail.com, neste ato representada por sua sócia, a Sr.ª **GABRIELA CARLA FERNANDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n.º 036.540.136-60 e C.I. n.º M-8.914.847-SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 341, bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, CEP 29.390-000.

Os preços registrados do Detentor da Ata seguem em anexo (anexo 1).

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de Registro de Preços de Combustíveis (Álcool, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10) e Arla 32, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 003/2016 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação



Ata de Registro de Preços nº 08/2016

direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Os abastecimentos de veículos da Secretaria Municipal de Saúde não poderão ser lançados nas mesmas notas referentes aos abastecimentos dos demais veículos da Prefeitura Municipal.
- 2.3. O (s) documento (s) fiscal (is) deverá (ao) ser apresentado (s) a cada 15 (quinze) dias, para pagamento conforme item anterior.
- 2.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.7. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.8. O reajuste do preço registrado de cada lote será obtido pela preservação percentual da margem de lucro havida pelo licitante no dia marcado (termo final) para entrega do envelope de proposta do Edital de pregão.
- 2.8.1. Para fins desta Ata, a margem de lucro é a diferença em espécie do preço registrado e o preço de aquisição do litro de combustível respectivo por parte do licitante junto a seu fornecedor.
- 2.8.2. Da diferença referida no item 2.8.1 obtém-se o percentual de lucro, com base no qual será feito o reajustamento.
- 2.8.3. O reajuste ocorrerá a cada quinze dias, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição de combustível por parte do Contratado junto a seu fornecedor.
- 2.8.3.1. A nota fiscal de que trata o item 2.8.3 deverá ser apresentada em cópia autenticada ou original acompanhada de cópia simples, a fim de que se faça nesta via a autenticação na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 2.8.3.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada por requerimento subscrito por representante do Contratado, em que faça referência ao número desta Ata e ao processo em que formalizada.
- 2.8.4. Independentemente do resultado da operação prevista na cláusula 2.8, o preço pago pelo Município em nenhuma hipótese poderá ser superior ao praticado pelo contratado para os demais consumidores.



Ata de Registro de Preços nº 08/2016

- 2.8.4.1. Caso se constate que o preço estabelecido pelo contratado para os consumidores em geral está acima do praticado pelos demais postos de combustível da região, tal circunstância autorizará a revisão do preço.
- 2.8.5. A fiscalização do reajuste dos preços registrados caberá precipuamente ao fiscal da Ata, sem prejuízo de que outros agentes, ou mesmo munícipes, realizem o controle.
- 2.8.6. Apresentada a nota fiscal, a elaboração do cálculo de reajuste ficará a cargo do Setor de Contabilidade, que documentará a operação por meio de apostila (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 8.º), cujo original (acompanhado do requerimento e nota fiscal) será autuado nos autos principais do processo, com cópias do requerimento, da nota fiscal e do apostilamento juntadas aos respectivos processos de execução da Ata.
- 2.8.6.1. Constarão no apostilamento o número do contrato, o número da nota fiscal apresentada pela contratada e a indicação do nome de seu emissor, o novo preço unitário e o respectivo valor total do contrato.
- 2.8.6.2. Feito o apostilamento, o Setor de Contabilidade comunicará por ofício o servidor responsável pela inserção de dados no sistema informatizado desta Prefeitura acerca do reajustamento, a fim de que este faça a atualização do contrato no sistema.
- 2.8.7. Formalizada a apostila, o reajuste tem efeitos imediatos.
- 2.9. Eventual necessidade de promover a revisão do preço será analisada à luz do caso concreto e dependerá de termo aditivo.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Welder Firmino do Carmo, matricula nº 306026, Paulo Sergio Prudente, matricula nº 303480, Anildo Lima da Silva, matricula nº 305054, Andréa da Fonseca Ribeiro, matricula nº 303051, Evanildo Fernando Martins, matricula nº 306575, Adelmo Silva, matricula nº 305032, Arilson Ferreira de Oliveira, matricula nº305056, Luis Tomé Silveira, matricula nº 305069, Jacson Castro Silva, matricula nº18988, Rodolfo Silva Gomes, matricula nº 304368, Ana Alice Amorim de Oliveira, matricula nº Danilo Soares de Miranda, matricula nº303064, Erickson Fernandes Tiradentes, matricula nº 700128, Fernando Carlos de Andrade, matricula nº 303487, Robson Gonçalves da Silva, matricula nº 028746, Samuel Alves da Silva Pope, matricula nº 304397, Leondenis Oliveira Prado, matricula nº 29416, Robson Geraldo de Amorim, matricula nº 19143, Cristiano Alves Ricarte, matrícula nº 306030, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.



Ata de Registro de Preços nº 08/2016

- 3.4. A fiscalização da qualidade do (s) produto (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto (s) que não atendam as normas técnicas específicas.
- 3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.
- 3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

020001.0412200022.008.33903000000 - Ficha 004,

050001.0412200052.012.33903000000 - Ficha 039,

060001.0412300062.016.33903000000 - Ficha 059,

070001.2012200082.020.33903000000 - Ficha 077,

080001.1212200122.023.33903000000 - Ficha 095,

080002.1236100132.032.33903000000 – Ficha 135,

090001.1512100162.042.33903000000 - Ficha 167,

100001.2678200182.048.33903000000 - Ficha 193,

120001.0824400252.063.33903000000 - Ficha 208,

150001.1854200112.085.33903000000 - Ficha 287,

110002.1030100202.053.33903000000 — Ficha 028 e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

05 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 2 deste termo.
- 5.2. A ata de registro de preços vigerá por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.
- 5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigerão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.
- 5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.
- 5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.



Ata de Registro de Preços nº 08/2016

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. No caso dos subscritores da Ata não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:
- I Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- II Multa de R\$500,00 (quinhentos reais) devida a cada ocasião em que o contratado não dispuser de meios para efetuar o abastecimento de veículo imediatamente;
- III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;
- IV Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;
- 6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.
- 6.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.
- 6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.
- 6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- 6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento:
- b) Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;
- c) Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra;



Ata de Registro de Preços nº 08/2016

- d) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas os objetos fornecidos, para que sejam corrigidos.
- 8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:
- a) Fornecer os produtos registrados na forma prevista nesta Ata.
- b) Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável.
- d) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Garantir a entrega do produto durante todo período de vigência da ata;
- f) Executar todas as entregas de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este termo, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 09.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 09.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- I Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;
- II Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- IV Tiver presentes razões de interesse público.
- 09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:
- 09.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 09.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.
- 09.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.
- 09.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 09.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.



Ata de Registro de Preços nº 08/2016

10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 1.

Esta ata é integrada dos seguintes anexos: I – Anexo 1 – Preços contratados. II – Anexo 2 – Condições de execução.

Iúna/ES, 13 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES Rogério Cruz Silva – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Edna Maria de Melo Nunes – Secretária Municipal de Saúde

PETROLINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Gabriela Carla Fernando / ou procurador legalmente habilitado



Ata de Registro de Preços nº 08/2016

ANEXO 2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1. O produto será entregue de forma parcelada ao longo da vigência da Ata/Contrato.
- 2. Disponibilidade do produto em seu estabelecimento no máximo de 12 (doze) horas, a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.
- 3. Oferecer Cortesias (v.g. ducha, limpeza interna e etc.) que estiver sendo oferecidas no mercado no momento do fornecimento.
- 4. Disponibilização de abastecimento por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 5. Disponibilização de instalações adequadas e equipamentos suficientes para o fornecimento do objeto licitado no prazo estipulado para a entrega.
- 6. Arcar gratuitamente com o (s) combustível (eis) necessário (s), para abastecer os veículos, quando o trajeto entre o posto de abastecimento e o prédio da Prefeitura Municipal de Iúna, for superior a 5 (cinco) km, distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que tenham a seguinte relação de consumo: 10 km/l (dez quilômetros por litro) para veículos e 3km/l (três quilômetros por litro), para caminhão/ônibus/máquinas.
- 7. O abastecimento só poderá ser realizado após a entrega de Ordem de Abastecimento emitida, impressa e assinada por servidor responsável, contendo todas as descrições do veículo, bem como demais informações exigidas pelo sistema informatizado de frotas desta municipalidade, modelo de Ordem de Abastecimento padronizado segue no item 12.
- 8. A(s) contratada(s) deverá dispor de sistema informatizado para registros, controle e demais informações pertinentes ao bom andamento da Pretensa Ata/contrato. Este registro deve ser realizado de forma individual por veículo, contendo separadamente placa, campo para informação do condutor responsável pelo abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros, valor do litro, valor total do abastecimento, quilometragem no momento do abastecimento, data e hora, de forma a atender e facilitar possíveis fiscalizações e controle deste objeto.
- 9. A contratada deverá obrigatoriamente enviar a contratante mensalmente, relatórios de abastecimentos separados por veículos/placas, contendo no mínimo as seguintes informações: data e hora do abastecimento, quilometragem constante no hodômetro dos respectivos veículos, número do cupom fiscal, Secretaria onde o veículo está lotado, quantidade de litros abastecidos e demais informações que a contratada puder disponibilizar, afim de facilitar qualquer tipo de fiscalização realizada pelos órgãos responsáveis.



Ata de Registro de Preços nº 08/2016

- 10. Os equipamentos que se utilizam dos combustíveis objeto desta contratação, deverão ser registrados separados por equipamento, tais como: motosserra, roçadeira, picador de galhos, máquina para pintar meio fio, máquina para demarcação viária e demais equipamentos ou implementos com utilização similar. Será necessário registro no sistema da contratada onde as marcas e os modelos serão necessários, uma vez que os mesmos não dispõem de registros como CRLV DETRAN por exemplo.
- 11. As notas fiscais deverão ser entregues ao agente fiscalizador, após a entrega dos materiais, podendo ser semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, em anexo a estas deverá ainda ter cópia de ordem de abastecimento (item 12), emitida por servidor público municipal responsável pelo ato.
- 11.1. Os abastecimentos de veículos da Secretaria Municipal de Saúde não poderão ser lançados nas mesmas notas referentes aos abastecimentos dos demais veículos da Prefeitura Municipal.



Ata de Registro de Preços nº 08/2016

12 - ORDEM DE ABASTECIMENTO

12.1. Segue abaixo modelo de ordem de abastecimento padronizada.

ORDEM DE ABASTECIMENTO

ORDEM ABASTECIMENTO:	00000269	REQUISIÇÃO:	0057	EMISSÃO (DATA/HORA		04/FEV/2015 07:51:54	
VEÍCULO:	00090 - PLAC WORKER	0090 - PLACA: OCV-3949 - PREFIXO: - MODELO: VOLKSWAGEM VW/13.180 EURO3 VORKER					
	CENTRO CUSTO: SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERV.URBANOS						
	COR: BRANCO HODÔMETRO:*123326 Kmsms.						
FORNECEDOR:	EMPRESA CONTRATADA						
	PRODUTO: DIESEL COMUM						
	QUANTIDADE COMBUSTÍVEL:				*50 L.		
	VALOR UNITÁRIO:				*2,77		
	VALOR TOTAL:				*138,50		
OBSERVAÇÃO: Emitente: JEFFERS	ON BRUM COS	TA					
		_					
EMPRESA CONTRA			ARILSON	FERREIRA	D	e OLIVEIR	
Autorização	Condutor Frentista				Visto Abastecimento		
Local Data	a e Hora						

^{*}Destaques em *, são campos que devem obrigatoriamente ser preenchidos, como todas as assinaturas, pelo frentista no ato do abastecimento.